



**PARECER Nº 01/2015 CAS**

**Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o PROJETO DE LEI nº 25, de 2015, que Altera a Lei 4.949, de 15 de outubro de 2012, que "Estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal".**

**AUTOR: Deputado Julio Cesar**

**RELATOR: Deputado Professor Israel Batista**

## **I – RELATÓRIO**

Submete-se o Projeto de Lei n.º 25/2015, de autoria do nobre Deputado Julio Cesar, que ***"Altera a Lei 4.949, de 15 de outubro de 2012, que "Estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal"***.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei nesta comissão.  
É o Relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Este projeto de lei está a incluir dispositivo na Lei que estabelece normas gerais para a realização de concursos públicos pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

A intenção principal do projeto é no sentido de incluir, como critério para julgamento de títulos a realização de serviço voluntário.

Além disso, a intenção legislativa considera como serviço voluntário a atividade não remunerada, prestada presencialmente por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não

40.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Comissão de Assuntos Sociais



lucrativos credenciada pelo Governo do Distrito Federal, com duração mínima de 180 horas, que tenha finalidade de assistência social.

Esta proposição é merecedora do mais amplo respeito.

Isto porque, de fato e de verdade, as iniciativas voluntárias deveriam ser base de análise e modelo para o acesso a todo o mercado de trabalho.

O Estado, como regulador social que é, deve desempenhar ou no mínimo coordenar políticas públicas que priorizem o comunitarismo e afastar o individualismo.

Com essa iniciativa será valorizado o acesso ao mercado de trabalho por meio de iniciativas voluntárias, respeitando-se o primado de estirpe constitucional da dignidade da pessoa humana, tanto para quem pratica como para quem recebe o serviço voluntário.

A intenção legislativa trazida à baila vai ao encontro das críticas mais abalizadas sobre os limites dos concursos públicos: não raro os concorrentes mais bem preparados são aqueles mais ensimesmados e menos comprometidos com a coletividade.

Ora, um agente público deve ser exatamente o contrário disso, pois deve servir ao público. Essa prática deve consistir não apenas em uma profissão, mas em um ideal de despojamento em prol da coletividade.

Assim, verifica-se que este projeto respeita de forma clara e inequívoca os quesitos meritórios afetos à matéria aquilatada.

Portanto, em face da razão acima aduzida, manifestamo-nos pela **aprovação do Projeto de Lei n.º 25/2015**, no âmbito desta Comissão.

Sala das Comissões, / de 2015.

**Deputada Luzia de Paula**  
**Presidente**

  
**Deputado Professor Israel Batista**  
**Relator**